



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 05 DE OUTUBRO DE 2020.  
ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 183**

**MENSAGEM**

Felizes são os que ouvem a palavra de Deus e a guardam! Lucas 11:28

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**  
SEM ALTERAÇÃO

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**  
SEM ALTERAÇÃO

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ASSUNTOS GERAIS**

**A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

SEM ALTERAÇÃO

**B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS**

SEM ALTERAÇÃO

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**1 - DECRETO Nº 1.657, DE 16 DE JUNHO DE 2005 - MEDALHA TEN CEL BM FRANCISCO FELICIANO BARBOSA – DEDICAÇÃO AO ESTUDO.**

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a medalha “Ten Cel Bm Francisco Feliciano Barbosa”- Dedicção ao Estudo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual. DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará CBMPA, a Medalha TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa – Dedicção ao Estudo, destinada a estimular a aplicação e o interesse nos estudos bombeiros militares, premiando os que se hajam distinguido nos cursos fundamentais para o acesso hierárquico ao longo da carreira de bombeiro militar.

DECRETO Nº 1.284, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Altera os incisos I e II, do art. 2º, do Decreto nº 1.657, de 16 de junho de 2005, que institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha “TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa” – Dedicção ao Estudo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de estender a referida Medalha a um universo maior de bombeiros militares, inclusive de outros Estados da União, que se dedicam com afinco aos estudos em cursos de formação ofertados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, galgando a primeira classificação nesses para progressão na carreira, dando tratamento isonômico aos mesmos, conforme recomenda o princípio da igualdade contido no art. 5º, da CF;

Considerando que, atualmente, a concessão da Medalha em tela está limitada apenas aos bombeiros militares do Estado do Pará, nos termos da atual redação dos incisos I e II, do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando os termos do Ofício nº 009/2008, do Comandante-Geral do CBMPA;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 499/2008, da Consultoria-Geral do Estado, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 2º, do Decreto nº 1.657, de 16 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Medalha TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa será concedida:

I – aos oficiais que obtiverem a primeira colocação na classificação intelectual nos Cursos de Formação de Oficial (CFO) BM, Aperfeiçoamento de Oficial (CAO) e Superior de Bombeiro (CSB);

II – aos praças que obtiverem a primeira colocação na classificação intelectual nos Cursos de Formação de Soldado (CFSD) BM, Cabo (CFC) BM e Sargento (CFS) BM, e de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS) BM;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O militar já agraciado com a Medalha que vier a obter outra primeira colocação em curso nas condições previstas no art. 3º receberá nova condecoração, acrescida de mais uma esfera anelar, até o limite de 3 (três), quando passará a usar somente a Medalha e barreta de maior grau, devolvendo sempre ao CBMPA a do grau anterior, obedecendo para a carreira de oficial os Cursos de Habilitação a Oficial (CHO), Formação de Oficial (CFO), Aperfeiçoamento de Oficial (CAO) e Superior de Bombeiro (CSB), e para a carreira de praça os Cursos de Formação de Soldado (CFSD), Cabo (CFC), e Sargento (CFS), e Aperfeiçoamento de Sargento (CAS).

Art. 3º Além do requisito da primeira colocação, serão necessárias a obtenção de conceito “Me” (Muito Bom), com nota igual ou superior a 8,5 (oito e meio), em primeira época, e a exigência de que a turma conte, no mínimo, com 15 (quinze) alunos para a concessão da Medalha, compreendendo-se como turma todos os alunos que concluírem o curso e constarem da respectiva ata de conclusão.



Art. 4º A Medalha TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa – Dedicção ao Estudo será concedida mediante ato do Governador do Estado, por proposta, devidamente justificada, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 5º A Medalha TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa – Dedicção ao Estudo será cunhada em metal dourado, no formato circular, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, adornada em seu semicírculo inferior por dois ramos de oliveira, cujas folhas internas se sobrepõem à circunferência da Medalha, ficando as folhas externas dispostas para fora do círculo 4 (quatro) milímetros.

Parágrafo único. A Medalha de que trata o caput deste artigo terá ainda as seguintes características:

a) no anverso, em alto relevo, o brasão do CBMPA, tendo uma esfera anilar disposta no centro do escudo;

b) no reverso, em alto relevo, as inscrições Medalha TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa disposta de forma circular e CBMPA – Dedicção ao Estudo colocada diametralmente no centro;

c) a fita de seda chamalotada com 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura terá a seguinte disposição de cores em faixas verticais da extremidade para o centro: 3,5 mm (três e meio milímetros) em vermelho, 3,5 mm (três e meio milímetros) em branco, 3,5 mm (três e meio milímetros) em cinza, 3,5 mm (três e meio milímetros) em vermelho e no centro 7 mm (sete milímetros) em branco;

d) o suporte da Medalha constará de uma argola dourada com 15 (quinze) milímetros de diâmetro;

e) a barreta em forma de moldura retangular dourada, contendo em seu interior de 1 (uma) a 3 (três) esferas anilares douradas dispostas equidistantemente, e o passador com a mesma disposição de cores da fita.

Art. 6º A entrega da Medalha TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa – Dedicção ao Estudo, sempre que possível, deverá ser feita na cerimônia de encerramento dos cursos ou, na impossibilidade, em solenidade no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará ou na unidade do agraciado.

Art. 7º Os oficiais e praças que tenham concluído qualquer dos cursos referidos no art. 2º no período compreendido entre as datas do Decreto nº 6.781, de 19 de abril de 1990, que dispõe sobre a desvinculação do CBMPA da Polícia Militar do Pará, e da edição do presente ato poderão requerer ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a concessão da Medalha TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa – Dedicção ao Estudo, através de requerimento e certidão fornecida pela unidade-escola ou organização militar onde funcionou o curso, na qual constem os seguintes dados: posto ou graduação, nome e identidade, quadro ou qualificação militar, curso realizado, nota igual ou superior a 8,5 (oito e meio), conceito “MB” (Muito Bom), classificação e efetivo da turma em primeira época, data do início e do término do curso além de outras informações que venham a ser exigidas pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 16 de junho de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FONTE: DOE Nº 30463, 22JUN2005 / DOE Nº 31258, DE 19SET2008 / Nota Siga nº 26721 - Gab. Cmdº. CBMPA.

[MEDALHA DEDICAÇÃO AOS ESTUDOS - ANEXO I](#)

[MEDALHA DEDICAÇÃO AOS ESTUDOS - ANEXO II](#)

(Fonte: Nota nº 26721 - QCG-GABCMD)

## 2 - DECRETO Nº 463, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ORDEM DO MÉRITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.

Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Pará a Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989, e Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Pará agrega valor ao prestar serviços relevantes à sociedade, ao salvaguardar vidas, patrimônio e meio ambiente;

Considerando a necessidade de reconhecer a relevância dos trabalhos daqueles que, através da coragem e dedicação, contribuem para a preservação da segurança da sociedade e da ordem pública de maneira a despertar admiração, respeito da sociedade e orgulho ao Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará como a de maior relevância, ordem e condecoração da corporação, para galardoar civis, militares e instituições militares que tenham contribuído decisivamente com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e de maneira singular para a população no Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e os modelos de graduação da ordem do mérito na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A outorga da “Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará” se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará será concedida na solenidade alusiva ao dia 24 de novembro, dia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 5º Fica autorizado o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a editar atos complementares para a concessão da Ordem de Mérito instituída neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

fonte: DOE 34066 de 9 de Dezenbro de 2019

[Ordem do Mérito do Corpo De Bombeiro Militar do Pará , Anexo.](#)

(Fonte: Nota nº 26631 - QCG-GABCMD)

## 3 - DECRETO Nº 468, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, MÉRITO DE ESTRATÉGIA BOMBEIRO MILITAR.

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando que a estabilidade socioeconômica do Estado e da população depende da adequada proteção e da defesa do



cidadão;

Considerando que a estabilidade é derivada de planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para estabelecer políticas de proteção e defesa da população, comportamentos adequados à segurança contra incêndio e emergências, à prevenção de acidentes e à preservação da vida em casos de catástrofes,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar, para galardoar civis e militares que tenham contribuído com o Planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º Ficam aprovados o regulamento da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar e os modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade especial, a ser realizada em 2 de julho, alusiva ao Dia do Bombeiro Brasileiro.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Doe 34066 de 9 de Dezembro de 2019

[Ordem do Mérito Estratégia Bombeiro Militar. Anexo](#)

(Fonte: Nota nº 26682 - QCG-GABCMD)

#### **4 - DECRETO Nº 469, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, MÉRITO DE BOMBEIRO DESTAQUE.**

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989, e Considerando o dever de salvaguardar vidas, patrimônio e meio ambiente através de serviços bombeiro militar e de defesa civil estadual;

Considerando a necessidade de reconhecer o empenho daqueles que contribuem para o serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, em especial dos praças que integram o Corpo de Bombeiro Militar do Pará;

Considerando que existem praças que são expoentes, servindo de exemplos a superiores, pares e subordinados,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque, medalha exclusiva para praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) que tenham contribuído para elevação do nome da Corporação e que sejam exemplo na sociedade.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque e os modelos de graduação na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Outorga da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, em solenidade realizada no dia 24 de novembro, alusiva ao Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, após a análise da conclusão dos trabalhos avaliados pela Comissão da Medalha de Mérito do Corpo de Bombeiros Destaque.

Art. 4º Fica autorizado o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a editar atos complementares para concessão da medalha instituída neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: DOE 34066 de 9 de Dezembro de 2019.

[Ordem do Mérito de Bombeiro Militar Destaque. Anexo.](#)

(Fonte: Nota nº 26683 - QCG-GABCMD)

#### **5 - DECRETO Nº 507, DE 15 DE JANEIRO DE 2020, MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES OPERACIONAIS.**

Institui no Corpo de Bombeiro Militar do Pará a Medalha de Serviços Relevantes Operacionais, aprova o Regulamento para sua concessão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989, e Considerando a necessidade de atendimento de emergências para salvaguardar vidas, patrimônio e meio ambiente;

Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos daqueles que contribuem para respostas a emergências,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Serviços Relevantes Operacionais, para galardoar militares que tenham contribuído com serviços emergenciais no Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento da Medalha de Serviços Relevantes Operacionais e os modelos de graduação na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Outorga da Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, concedida na solenidade alusiva ao dia 2 de julho, Dia do Bombeiro Brasileiro.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2020.

Aditamento ao Boletim Geral nº 183 de 05/10/2020

Pág.: 3/17



HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: DOE 34091 de 16 de Janeiro de 2020.

[Medalha De Serviços Relevantes Operacionais. Anexo.](#)

(Fonte: Nota nº 26685 - QCG-GABCMD)

**6 - DECRETO Nº 2.231, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018, ORDEM DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR INTENDENTE ANTÔNIO LEMOS.**

Institui a Ordem do Mérito Bombeiro Militar Intendente Antônio Lemos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XVII, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica Instituída no Corpo de Bombeiros Militar do Pará a Ordem do Mérito Bombeiro Militar Intendente Antônio Lemos composta de três graus, assim determinados:

I – Comendador;

II – Oficial;

III- Cavaleiro.

Art. 2º A Ordem do Mérito Bombeiro Militar Intendente Antônio Lemos será concedida:

I – aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) que tenham prestado notáveis serviços ao Estado ou se hajam distinguido no exercício de sua profissão;

II – aos militares das Forças Armadas e de outras Forças Auxiliares que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem do CBMPA;

III – a cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que hajam prestado relevantes serviços ao CBMPA.

Parágrafo único. A Ordem do Mérito instituída por este Decreto poderá ser concedida “post mortem”, nas condições dos incisos acima.

Art. 3º A insígnia da Ordem do Mérito Bombeiro Militar Intendente Antônio Lemos terá suas especificações básicas detalhadas no Regulamento da Ordem, Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º O Governador do Estado será o Grão-Mestre da Ordem do Mérito Bombeiro Militar Intendente Antônio Lemos.

Art. 5º As admissões, as promoções de seus graduados e as exclusões na Ordem serão realizadas por ato do Governador do Estado.

Art. 6º Fica aprovado o Regulamento da Ordem do Mérito Bombeiro Militar, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 7º O Comandante Geral do CBMPA baixará os atos complementares necessários à implementação desta Ordem.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 0710, de 25 de outubro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de novembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Fonte: DOE 06 de Novembro de 2018

[Ordem do Merito Antonio Lemos, Anexo.](#)

(Fonte: Nota nº 26636 - QCG-GABCMD)

**7 - DECRETO Nº 464, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ORDEM DO MÉRITO DE DEFESA CIVIL.**

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Ordem do Mérito de Defesa Civil, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de valorizar a Medalha do Mérito Defesa Civil

criada pelo Decreto nº 1.237, de 2 de setembro de 2008;

Considerando a necessidade de continuar incentivando o desenvolvimento e pesquisa de novas tecnologias observando especificidades regionais para o sistema e serviço de defesa civil no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento e pesquisa de novas tecnologias voltados à prevenção de desastres observando especificidades regionais;

Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos daqueles que contribuem para a preparação e enfrentamento a emergências,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica criada a Ordem do Mérito de Defesa Civil do Estado do Pará para galardoar civis, militares e organizações que tenham prestado assinalados serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará e bombeiros militares que, no seio da classe, se destaquem pelo seu valor pessoal, de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da instituição no âmbito nacional e estadual.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Ordem do Mérito de Defesa Civil, com seus modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Ordem do Mérito de Defesa Civil será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, após a análise da conclusão dos trabalhos do processo administrativo, avaliado pela Comissão da Ordem do Mérito de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 4º As Medalhas do Mérito Defesa Civil concedidas anteriormente a este Decreto ficam válidas e inclusas na Ordem do Mérito Grau Cavaleiro, sem necessidade de nova condecoração, conforme Regulamento Anexo.

Art. 5º A Ordem será concedida em solenidade realizada no dia 24 de novembro, alusiva ao Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 6º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 1.237, de 2 de setembro de 2008.



PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: DOE 34066 de 9 de Dezembro de 2019

[Ordem do Mérito de Defesa Civil. Anexo](#)

(Fonte: Nota nº 26677 - QCG-GABCMD)

#### 8 - DECRETO Nº 465, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ORDEM DO MÉRITO OPERACIONAL.

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Ordem do Mérito Operacional, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando que em casos de emergência o Corpo de Bombeiros Militar contribui para a defesa da população;

Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos daqueles que contribuem para respostas a emergências,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída a Ordem do Mérito Operacional para galardoar militares que tenham contribuído com serviços emergenciais no Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Ordem do Mérito Operacional, com seus modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Ordem do Mérito Operacional será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, após a análise da conclusão dos trabalhos do processo administrativo, avaliado pela Comissão da Ordem do Mérito Operacional Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 4º A Ordem do Mérito Operacional será concedida durante solenidade realizada no dia 2 de julho, alusiva ao Dia do Bombeiro Brasileiro.

Art. 5º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Fonte: Doe 34066 de 9 de Dezembro de 2020

[Ordem do Mérito Operacional. Anexo.](#)

(Fonte: Nota nº 26678 - QCG-GABCMD)

#### 9 - DECRETO Nº 466, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ORDEM DO MÉRITO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS.

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de estratégica da existência de segurança contra incêndio e emergências no Estado do Pará para salvaguardar vidas, patrimônio e meio ambiente;

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento e pesquisa de novas tecnologias observando especificidades regionais para a prevenção e o enfrentamento a incêndios e emergências;

Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos daqueles que contribuem para a segurança contra incêndio e emergências,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída a Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências, para galardoar civis, militares e organizações que tenham contribuído com relevantes serviços de prevenção no Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento da Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências e os modelos de graduação da ordem de mérito na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Ordem do Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade realizada no dia 24 de novembro, alusiva ao Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, após a análise da conclusão dos trabalhos do processo administrativo, avaliado pela Comissão de Mérito de Segurança Contra Incêndio e Emergências.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: 34066 de 9 de Dezembro de 2019

[Ordem do Merito Segurança Contra Incendio e Emergencia. Anexo.](#)

(Fonte: Nota nº 26681 - QCG-GABCMD)

#### 10 - DECRETO Nº 467, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, MEDALHA DE BRAVURA BOMBEIRO MILITAR "MAJ BM HENRIQUE RUBIM".

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha de Bravura Bombeiro Militar "Maj BM Henrique Rubim", aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando que existem militares que não medem esforços para desempenhar seu papel para garantir a proteção e a segurança do Estado e de sua população, muito além do dever, em momentos decisivos;

Considerando que o Estado reconhece a relevância dos trabalhos dos militares que contribuem para a segurança do Estado e são referência no Corpo de Bombeiros Militar do Pará,



**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim” para galardoar bombeiros militares que tenham realizado feitos extraordinários, muito além do dever, agregando valor ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará e ao Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim” e os modelos da condecoração, na forma estabelecida nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim” será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade especial, após a análise da conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo, avaliado pela Comissão Especial e pela Comissão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim”.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

fonte: DOE 34066 de 9 de Demzembro de 2019

[Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim”. Anexo](#)

(Fonte: Nota nº 26630 - QCG-GABCMD)

**11 - DECRETO Nº 470, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE VALENTIA.**

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha de Serviços Relevantes de Valentia, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de valorizar a excepcional atuação dos militares com vistas a salvaguardar pessoas, patrimônio e meio ambiente;

Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos daqueles que contribuem para respostas a emergências em situações relevantes para o Estado e para a comunidade,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Serviços Relevantes de Valentia, para galardoar civis e militares que tenham realizado atos excepcionais em serviços emergenciais ao Estado do Pará, que não se enquadrem como ato de bravura.

Art. 2º Ficam aprovados o Regulamento da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia e os modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha de Serviços Relevantes de Valentia será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade especial, após a análise da conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo, avaliado pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar editará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: DOE 34066 de 9 de Dezembro de 2019.

[Medalha de Serviços Relevantes de Valentia. Anexo.](#)

(Fonte: Nota nº 26684 - QCG-GABCMD)

**12 - DECRETO Nº 471, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE INTENDÊNCIA BOMBEIRO MILITAR.**

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento administrativo e novas tecnologias de intendência bombeiro militar, para áreas de gestão internas e externas à Corporação,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar, para galardoar pessoas e instituições que tenham contribuído com a administração Bombeiro Militar ou com atividades de apoio que suportem operações Bombeiro Militar.

Art. 2º Ficam aprovados o Regulamento da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar e os modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A outorga da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade realizada em 2 de julho, alusiva ao Dia do Bombeiro Brasileiro, após análise da conclusão dos trabalhos avaliados pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: DOE 33066 de 9 de Dezembro de 2019

[Medalha de Serviços Relevantes de Intendencia Bombeiro Militar. Anexo.](#)

(Fonte: Nota nº 26688 - QCG-GABCMD)



**13 - DECRETO Nº 472, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, MEDALHA COMEMORATIVA CAPITÃO ANTÔNIO VERÍSSIMO IVO DE ABREU (CENTENÁRIA).**

Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Pará a Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu (Centenária), aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de salvaguardar vidas, patrimônio e meio ambiente através de serviços bombeiro militar e de defesa civil estadual;

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Pará é visto como patrimônio da sociedade paraense,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída a Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu (Centenária), para galardoar civis, militares e organizações que tenham contribuído com o serviço bombeiro militar no Estado do Pará a cada centenário da corporação.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento da Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu e modelos de graduação na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha Comemorativa Capitão Antônio Veríssimo Ivo de Abreu será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, no dia 24 de novembro, em solenidade alusiva ao Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: DOE 34066 de 9 de Dezembro de 2019.

[Medalha Comemorativa Capitao Antonio Verissimo Ivo de Abreu. Anexo.](#)

(Fonte: Nota nº 26691 - QCG-GABCMD)

**14 - DECRETO Nº 506, DE 15 DE JANEIRO DE 2020, ORDEM DO MÉRITO DOM PEDRO II.**

Institui a Ordem do Mérito Dom Pedro II no Corpo de Bombeiros Militar do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de valorizar a Medalha do Mérito Dom Pedro II, criada pelo Decreto nº 2.523, de 13 de maio de 1994;

Considerando a necessidade de continuar incentivando o desenvolvimento e a pesquisa de novas tecnologias observando especificidades regionais para serviço bombeiro militar;

Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos de militares, civis e daqueles que contribuem para a preparação e enfrentamento de emergências em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída a Ordem do Mérito Dom Pedro II para galardoar civis, militares e organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado assinalados serviços à Corporação, e bombeiros militares do Estado do Pará que no seio da classe se destaquem pelo seu valor pessoal e de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da instituição no âmbito nacional e estadual.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento da Ordem do Mérito Dom Pedro II com seus modelos de graduação, na forma estabelecida nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Ordem do Mérito Dom Pedro II será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante a proposição da Comissão da Ordem do Mérito Dom Pedro II, nomeada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar por Portaria.

Art. 4º As medalhas Dom Pedro II concedidas anteriormente a este Decreto ficam válidas e inclusas na Ordem do Mérito no Grau Cavaleiro, sem necessidade de nova condecoração, conforme Regulamento em anexo.

Art. 5º A Ordem do Mérito Dom Pedro II será concedida durante solenidade realizada no dia 2 de julho, alusiva ao Dia do Bombeiro Brasileiro.

Art. 6º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os Decretos nºs 2.523, de 13 de maio de 1994, e 2.525, de 13 de maio de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: DOE 34091 DE 16 JANEIRO DE 2020

[Ordem do Merito D. Pedro II. Anexo.](#)

(Fonte: Nota nº 26629 - QCG-GABCMD)

**15 - DECRETO Nº 892, DE 10 DE JULHO DE 2020, MOEDA DA AMIZADE.**

Institui a Moeda da Amizade no Corpo de Bombeiros Militar do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e Considerando que as honrarias são limitadas e possuem ritos e caráter rígidos;

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Pará é uma instituição de Estado secular de importância estratégica;

Considerando a necessidade de reconhecimento, por parte do Corpo de Bombeiros Militar, para personalidades que tenham contribuído para o engrandecimento do Estado e, em especial, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Aditamento ao Boletim Geral nº 183 de 05/10/2020

Pág.: 7/17



Considerando a cultura militar das Challenge Coin como forma de reconhecimento,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará” para agraciar personalidades civis e militares que tenham se destacado ao contribuir para o engrandecimento do Estado e, em especial, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º A Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é uma honraria representativa que será concedida pelo Governador do Estado, pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo Comandante de Unidade Bombeiro Militar.

1º A Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará representa o respeito e amizade que a instituição possui pelo agraciado, por ter realizado feitos que tenham contribuído para o engrandecimento do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. § 2º A honraria poderá ser entregue em qualquer data, conforme discricionariedade do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

3º Esta honraria não confere pontuação para fins de cálculo para promoção.

Art. 3º A Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é composta por um círculo em bronze de 45mm de diâmetro por 5mm de espessura, com bordas frisadas de 2mm no formato de corda, de acordo com o Anexo Único deste Decreto e a seguinte descrição:

I – no anverso possui a inscrição em alto relevo, arial 8, na parte superior “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E”, e na parte inferior “COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL” com uma estrela nas laterais. Ao centro o símbolo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em destaque, tamanho 21mm de altura por 15mm de largura, em esmalte vermelho com símbolos e letras dourados, sobre um campo texturizado e flanqueado por duas cordas em alto relevo, de 2mm de largura, perfazendo o nó direito acima e abaixo do símbolo em alto relevo;

II – no verso possui a inscrição em alto relevo, arial 8, na parte superior “VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR” e na parte inferior “BOMBEIRO MILITAR”, nas laterais uma estrela de cinco pontas. Ao Centro o mapa do Estado do Pará estilizado como a bandeira, 21mm de altura por 20mm de largura, em esmaltes vermelho e branco em alto relevo e gravado nele os símbolos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará junto ao da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, com 5mm de altura e 5mm de largura, e a bandeira do Brasil, 5mm de altura por 8mm de largura, entre a inscrição superior e o mapa do Estado do Pará.

Art. 4º O critério mínimo para a concessão da moeda é que, por meio de suas atitudes de dedicação e de capacidade profissional, o agraciado tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 5º O recipiendário poderá receber mais de uma moeda, desde que de autoridades diferentes.

Art. 6º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de julho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: DOE 14 de Julho de 2020.

[Moeda da Amizade, Anexo.](#)

(Fonte: Nota nº 26690 - QCG-GABCMD)

#### 16 - DECRETO Nº 893, DE 10 DE JULHO DE 2020, MEDALHA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE CULTURA CINCINATO FERREIRA DE SOUZA.

Institui e regulamenta, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 285, §§ 1º e 5º em seus incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, XI, e no art. 286, incisos I, II e V, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando o disposto no art. 1º, incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII e art. 3º, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

Considerando que cultura, pela visão antropológica clássica, é todo complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e aptidões adquiridos pelo homem como membro da sociedade;

Considerando que a cultura militar é baseada em valores de hierarquia, disciplina, patriotismo, civismo, fé na missão, amor à profissão, espírito de corpo, aprimoramento técnico-profissional e coragem;

Considerando que os valores do Corpo de Bombeiros Militar do Pará são o respeito à hierarquia e disciplina, a proatividade, a probidade, a coragem, a lealdade e o aprimoramento;

Considerando que a cultura organizacional contribui e influencia a identidade organizacional;

Considerando que CINCINATO FERREIRA DE SOUZA (1868-1959), compositor e mestre de Banda, importante no cenário musical paraense e em Belém, exerceu o magistério e publicou numerosas composições, foi um dos mais famosos mestres de banda em Belém do Pará, fundou e regeu, durante muitos anos, a Banda de Música do Corpo Municipal de Bombeiros, sendo seu Primeiro Regente Comandante, e que junto aos compositores Ettore Bosio (1862-1936), José Domingues Brandão (1855-1941) e João Pereira de Castro (1881-1959), foi responsável pela reorganização, em 1929, do Instituto Carlos Gomes;

Considerando que CINCINATO FERREIRA DE SOUZA foi de fato um músico de muitas facetas musicais e que, além de professor, atuou como instrumentista, regente e compositor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza”, para galardoar civis e militares que tenham contribuído com o serviço bombeiro militar, com a cultura e com o Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento da Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza e modelo, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual e entregue em solenidade militar que deverá ocorrer todo dia 2 de julho, em



comemoração ao aniversário dos Corpos de Bombeiros no Brasil.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de julho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: DOE 34280 de 14 de Julho de 2020.

[Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza, Anexo.](#)

(Fonte: Nota nº 26689 - QCG-GABCMD)

## 17 - GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 1.053, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

**Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar, aprova o respectivo Regulamento, revoga o Decreto Estadual nº 1.817, de 19 de novembro de 1996, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e

**Considerando** a necessidade de valorizar a Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar, criada pelo Decreto no 1.817, de 19 de novembro de 1996;

**Considerando** a necessidade de continuar incentivando a atuação eficiente dos bombeiros militares do Estado do Pará;

**Considerando** que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará,

#### DECRETA:

Art. 1º A Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar, instituída pelo Decreto Estadual nº 1.817, de 19 de novembro de 1996, passa a ser regida por este Decreto, para galardoar bombeiros militares pelos bons serviços prestados quanto à prevenção de acidentes em geral, à segurança e à tranquilidade da população.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar e os modelos da condecoração, na forma estabelecida nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, após a análise da conclusão dos trabalhos do processo administrativo, avaliado pela Comissão Especial e pela Comissão da Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar.

Art. 4º As Medalhas de Bons Serviços Bombeiro Militar concedidas anteriormente a este Decreto ficam válidas, sem necessidade de nova condecoração, conforme Regulamento em anexo.

Art. 5º A Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar será concedida durante solenidade realizada no dia 24 de novembro, alusiva ao Dia do Bombeiro Paraense.

Art. 6º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Estadual nº 1.817, de 19 de novembro de 1996.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de setembro de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

## ANEXO I

### REGULAMENTO DA MEDALHA DE BONS SERVIÇOS BOMBEIRO MILITAR

#### CAPÍTULO I

##### Seção I

###### Dos Fins da Medalha

Art. 1º A Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar será concedida aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado bons serviços à prevenção de acidentes em geral, à segurança e à tranquilidade da população.

##### Seção II

###### Dos Graus e Insignias

Art. 2º A Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar será concedida nos seguintes graus:

I - de metal bronzado com passador bronzado, aos bombeiros militares que tenham completados 10 (dez) anos consecutivos de efetivo serviço no Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

II - de metal prateado com passador prateado, para os que completarem 20 (vinte) anos de serviço, nas mesmas condições do inciso I deste artigo;

III - de metal dourado com passador dourado, para os que completarem 30 (trinta) anos de serviço, nas mesmas condições do inciso I deste artigo; e

IV - de metal dourado com passador platinado, para os que completarem 40 (quarenta) anos de serviço, nas mesmas condições do inciso

Aditamento ao Boletim Geral nº 183 de 05/10/2020

Pág.: 9/17



I deste artigo.

§ 1º A Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar terá 4 (quatro) centímetros de diâmetro, em metal bronzado para a de 10 (dez) anos, em metal prateado para a de 20 (vinte) anos ou em metal dourado para as de 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos, com anverso convexo formando uma cruz tricúspide, com os interbraços cheios para uma rosa heráldica, cujos bordados tricúspides, sem relevo, deixam ao centro 1 (um) anel com bordadura em relevo esmaltado em sable, e este, em metal dourado, assentando em relevo 8 (oito) pontos, e sob os pontos uma corda metálica em nós diretos no cimo e embaixo, que circunda as Armas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no verso, trará a inscrição circular "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ" e no centro, horizontalmente, "MEDALHA DE BONS SERVIÇOS" 10, 20, 30 ou 40 anos, conforme o Anexo II.

§ 2º A Fita da Medalha será de chamelote ou gorgorão de 3,5 (três vírgula cinco) centímetros de largura por 6 (seis) centímetros de comprimento, com as laterais em faixas com 0,5 (zero vírgula cinco) centímetros, nas cores verde, amarelo, azul e branco e, ao centro, com 0,7 (zero vírgula sete) centímetros em lilás. Ao cimo, será ornada por uma passadeira de 3,5 (três vírgula cinco) centímetros por 1 (um) centímetro, bordada ao centro com uma estrela de cinco pontas, representando cada 10 (dez) anos de bons serviços, passador em metal bronzado para a de 10 (dez) anos, em metal prateado para a de 20 (vinte) anos, em metal dourado para a de 30 (trinta) e em metal platinado para a de 40 (quarenta) anos, conforme o Anexo II.

§ 3º A Barreta será composta de uma placa de metal revestida em chamelote ou gorgorão de 3,5 (três vírgula cinco) centímetros de largura por 1 (um) centímetro de comprimento, com as laterais em faixas com 0,5 (zero vírgula cinco) centímetros, nas cores verde, amarelo, azul e branco e, ao centro, com 0,7 (zero vírgula sete) centímetros em lilás, ornada por uma passadeira de 3,5 (três vírgula cinco) centímetros por 1 (um) centímetro, bordada ao centro uma estrela de cinco pontas, representando cada 10 (dez) anos de bons serviços, passador em metal bronzado para a de 10 (dez) anos, em metal prateado para a de 20 (vinte) anos, em metal dourado para a de 30 (trinta) e em metal platinado para a de 40 (quarenta) anos, conforme o Anexo II.

§ 4º A Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar será outorgada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e acompanhada de diploma assinado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 5º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Art. 4º As insígnias da Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar serão usadas como previsto no regulamento de uniformes da Corporação.

### Seção III

#### Da Administração

Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados, inclusive quanto a admissões e exclusão de militares, mediante proposta da Comissão da Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar.

Art. 6º A Comissão da Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar será composta pelos seguintes membros:

- I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na qualidade de Presidente;
- II - Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- IV - Corregedor-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e
- VII - Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na qualidade de Secretário.

§ 1º É de competência privativa do Governador do Estado do Pará a concessão da honraria.

§ 2º Os Oficiais que exercem função de Estado, ou seja, posto de coronel, poderão indicar até 3 (três) nomes para proposta de graduados que passarão por avaliação da Comissão.

§ 3º O número de nomes propostos pelo Governador do Estado e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é ilimitado.

### Seção IV

#### Dos Critérios

Art. 7º Para a concessão da Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar, a militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, devem ser observados os seguintes critérios:

- I - Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar em metal bronzado e passador em metal bronzado – 10 (dez) anos de bons serviços:
    - a) ser militar de carreira do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
    - b) não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com decisão judicial transitada em julgado;
    - c) não ter cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, de improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com decisão judicial transitada em julgado ou desde que apurados mediante Processo Administrativo Disciplinar;
    - d) não ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;
    - e) ter completado o decênio de tempo de serviço ativo, consecutivo e de efetivo serviço, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
    - f) ter prestado bons e leais serviços nas funções desempenhadas, durante o decênio;
    - g) ter obtido o atestado de mérito expedido pelo comandante, chefe ou diretor, considerando que o proposto:
      - 1. tenha as "Competências Básicas" avaliadas no mínimo pela pauta "militar evidenciou desempenho esperado na competência" e o "Desempenho Global" considerado "bom" no Sistema de Gestão do Desempenho, conforme as diretrizes do órgão responsável por avaliações e promoções
- da estrutura regimental do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, exceto para cabo e soldado; e
- 2. esteja, no mínimo, com comportamento "Ótimo", se praça;
  - h) não ter sido condenado pela justiça comum ou militar, com decisão judicial transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por sursis, indulto e perdão, exceto se tiver sido beneficiado com a reabilitação judicial; e
  - i) não ter sido punido disciplinarmente por falta de lealdade ou transgressão atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe, conforme prescrito no Estatuto dos Militares e no Regulamento Disciplinar vigentes para o CBMPA ou, ainda, por:



1. faltar à verdade ou omitir deliberadamente informações que possam conduzir à apuração de uma transgressão disciplinar;
  2. utilizar-se do anonimato;
  3. contrair dívida ou assumir compromisso superior as suas possibilidades, que afetem o bom nome da Corporação;
  4. esquivar-se de satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido, afetando o bom nome da Corporação; e
  5. ofender a moral, os costumes ou as instituições nacionais ou do país estrangeiro em que se encontrar, por atos, gestos ou palavras;
- j) não ter sofrido, durante o decênio corrente, sanções disciplinares não enquadradas na alínea “i” do inciso I deste artigo e que, somadas ou não, excedam a 20 (vinte) dias de detenção. Para isso, estabelecer-se-á a seguinte equivalência entre as punições disciplinares:
1. 1 (um) dia de prisão disciplinar equivale a 2 (dois) dias de detenção disciplinar;
  2. nos decênios em que ainda fi gurar, a prisão em separado será considerada com a mesma equivalência da prisão disciplinar, ou seja, 1 (um) dia de prisão em separado equivale a 2 (dois) dias de detenção disciplinar; e
  3. o tempo de equivalência será considerado, mesmo que a punição de prisão ou detenção disciplinar sejam convertidas para suspensão;
- II - Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar em metal prateado e passador em metal prateado – 20 (vinte) anos de bons serviços:
- a) possuir a Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar em metal bronzado e passador em metal bronzado – 10 (dez) anos de bons serviços; e
  - b) não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com decisão judicial transitada em julgado;
  - c) não ter cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, de improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com decisão judicial transitada em julgado ou desde que apurados mediante Processo Administrativo Disciplinar;
  - d) não ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;
  - e) ter completado o decênio de tempo de serviço ativo, consecutivo e de efetivo serviço, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
  - f) ter prestado bons e leais serviços nas funções desempenhadas, durante o decênio;
  - g) ter obtido o atestado de mérito expedido pelo comandante, chefe ou diretor, considerando que o proposto:
    1. tenha as “Competências Básicas” avaliadas no mínimo pela pauta “militar evidenciou desempenho esperado na competência” e o “Desempenho Global” considerado “bom” no Sistema de Gestão do Desempenho, conforme as diretrizes do órgão responsável por avaliações e promoções da estrutura regimental do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, exceto para cabo e soldado; e
    2. esteja, no mínimo, com comportamento “Ótimo”, se praça;
  - h) não ter sido condenado pela justiça comum ou militar, com decisão transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por sursis, indulto e perdão, exceto se tiver sido beneficiado com a reabilitação judicial; e
  - i) não ter sido punido disciplinarmente por falta de lealdade ou transgressão atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe, conforme prescrito no Estatuto dos Militares e no Regulamento Disciplinar vigentes para o CBMPA ou, ainda, por:
    1. faltar à verdade ou omitir deliberadamente informações que possam conduzir à apuração de uma transgressão disciplinar;
    2. utilizar-se do anonimato;
    3. contrair dívida ou assumir compromisso superior as suas possibilidades, que afetem o bom nome da Corporação;
    4. esquivar-se de satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido, afetando o bom nome da Corporação; e
    5. ofender a moral, os costumes ou as instituições nacionais ou do país estrangeiro em que se encontrar, por atos, gestos ou palavras;
- j) não ter sofrido, durante o decênio corrente, sanções disciplinares não enquadradas na alínea “i” do inciso II deste artigo e que, somadas ou não, excedam a 20 (vinte) dias de detenção. Para isso, estabelecer-se-á a seguinte equivalência entre as punições disciplinares:
1. 1 (um) dia de prisão disciplinar equivale a 2 (dois) dias de detenção disciplinar;
  2. nos decênios em que ainda fi gurar, a prisão em separado será considerada com a mesma equivalência da prisão disciplinar, ou seja, 1 (um) dia de prisão em separado equivale a 2 (dois) dias de detenção disciplinar; e
  3. o tempo de equivalência será considerado, mesmo que a punição de prisão ou detenção disciplinar sejam convertidas para suspensão;
- III - Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar em metal dourado e passador em metal dourado – 30 (trinta) anos de bons serviços:
- a) possuir a Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar em metal prateado e passador em metal prateado – 20 (vinte) anos de bons serviços; e
  - b) não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com decisão judicial transitada em julgado;
  - c) não ter cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, de improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com decisão judicial transitada em julgado ou desde que apurados mediante Processo Administrativo Disciplinar;
  - d) não ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;
  - e) ter completado o decênio de tempo de serviço ativo, consecutivo e de efetivo serviço, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
  - f) ter prestado bons e leais serviços nas funções desempenhadas, durante o decênio;
  - g) ter obtido o atestado de mérito expedido pelo comandante, chefe ou diretor, considerando que o proposto:
    1. tenha as “Competências Básicas” avaliadas no mínimo pela pauta “militar evidenciou desempenho esperado na competência” e o “Desempenho Global” considerado “bom” no Sistema de Gestão do Desempenho, conforme as diretrizes do órgão responsável por avaliações e promoções da estrutura regimental do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, exceto para cabo e soldado; e
    2. esteja, no mínimo, no comportamento “Ótimo”, se praça;
  - h) não ter sido condenado pela justiça comum ou militar, com decisão transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por sursis, indulto e perdão, exceto se tiver sido beneficiado com a reabilitação judicial; e
  - i) não ter sido punido disciplinarmente por falta de lealdade ou transgressão atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe, conforme prescrito no Estatuto dos Militares e no Regulamento Disciplinar vigentes para o CBMPA ou, ainda, por:
    1. faltar à verdade ou omitir deliberadamente informações que possam conduzir à apuração de uma transgressão disciplinar;
    2. utilizar-se do anonimato;
    3. contrair dívida ou assumir compromisso superior as suas possibilidades, que afetem o bom nome da Corporação;



4. esquivar-se de satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido, afetando o bom nome da Corporação; e  
5. ofender a moral, os costumes ou as instituições nacionais ou do país estrangeiro em que se encontrar, por atos, gestos ou palavras;  
j) não ter sofrido, durante o decênio corrente, sanções disciplinares não enquadradas na alínea "i" do inciso III deste artigo e que, somadas ou não, excedam a 20 (vinte) dias de detenção. Para isso, estabelecer-se-á a seguinte equivalência entre as punições disciplinares:

1. 1 (um) dia de prisão disciplinar equivale a 2 (dois) dias de detenção disciplinar;
2. nos decênios em que ainda figurar, a prisão em separado será considerada com a mesma equivalência da prisão disciplinar, ou seja, 1 (um) dia de prisão em separado equivale a 2 (dois) dias de detenção disciplinar; e
3. o tempo de equivalência será considerado, mesmo que a punição de prisão ou detenção disciplinar sejam convertidas para suspensão; e

IV - Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar em metal dourado e passador em metal platinado – 40 (quarenta) anos de bons serviços:

a) possuir a Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar em metal dourado e passador em metal dourado – 30 (trinta) anos de bons serviços; e

b) não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com decisão judicial transitada em julgado;

c) não ter cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, de improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com decisão judicial transitada em julgado ou desde que apurados mediante Processo Administrativo Disciplinar;

d) não ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;

e) ter completado o decênio de tempo de serviço ativo, consecutivo e de efetivo serviço, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

f) ter prestado bons e leais serviços nas funções desempenhadas, durante o decênio;

g) ter obtido o atestado de mérito expedido pelo comandante, chefe ou diretor, considerando que o proposto:

1. tenha as "Competências Básicas" avaliadas no mínimo pela pauta "militar evidenciou desempenho esperado na competência" e o "Desempenho Global" considerado "bom" no Sistema de Gestão do Desempenho, conforme as diretrizes do órgão responsável por avaliações e promoções da estrutura regimental do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, exceto para cabo e soldado; e

2. esteja, no mínimo, com comportamento "Ótimo", se praça;

h) não ter sido condenado pela justiça comum ou militar, com decisão transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por sursis, indulto e perdão, exceto se tiver sido beneficiado com a reabilitação judicial; e

i) não ter sido punido disciplinarmente por falta de lealdade ou transgressão atentatória à honra pessoal, ao pundonor militar ou ao decoro da classe, conforme prescrito no Estatuto dos Militares e no Regulamento Disciplinar vigentes para o CBMPA ou, ainda, por:

1. faltar à verdade ou omitir deliberadamente informações que possam conduzir à apuração de uma transgressão disciplinar;

2. utilizar-se do anonimato;

3. contrair dívida ou assumir compromisso superior as suas possibilidades, que afetem o bom nome da Corporação;

4. esquivar-se de satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido, afetando o bom nome da Corporação; e

5. ofender a moral, os costumes ou as instituições nacionais ou do país estrangeiro em que se encontrar, por atos, gestos ou palavras;

j) não ter sofrido, durante o decênio corrente, sanções disciplinares não enquadradas na alínea "i" do inciso IV deste artigo e que, somadas ou não, excedam a 20 (vinte) dias de detenção. Para isso, estabelecer-se-á a seguinte equivalência entre as punições disciplinares:

1. 1 (um) dia de prisão disciplinar equivale a 2 (dois) dias de detenção disciplinar;

2. nos decênios em que ainda figurar, a prisão em separado será considerada com a mesma equivalência da prisão disciplinar, ou seja, 1 (um) dia de prisão em separado equivale a 2 (dois) dias de detenção disciplinar; e

3. o tempo de equivalência será considerado, mesmo que a punição de prisão ou detenção disciplinar sejam convertidas para suspensão.

Parágrafo único. O militar transferido para a reserva ou reformado, que tenha completado, ainda na ativa, o decênio de tempo de serviço correspondente, tem direito à medalha e ao respectivo passador, desde que atenda a todas as condições exigidas neste artigo.

Art. 8º A admissão de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades de natureza bombeiro-militar no Estado do Pará, conforme previsto nos arts. 1º e 2º deste Regulamento.

## Seção V

### Da Cassação

Art. 9º Será cassado o direito de uso da Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar os bombeiros militares que:

I - tenham perdido a nacionalidade, nos termos do inciso I do § 4º do art. 12 da Constituição Federal;

II - tiveram seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados, com decisão judicial transitada em julgado;

III - tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante sindicância, inquérito administrativo ou Processo Administrativo Disciplinar;

IV - tiverem sido reformados administrativamente, demitidos, licenciados ou excluídos, por força de atos institucionais ou complementares que resultem de processos administrativos;

V - tenham sido condenados pela justiça brasileira, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o Erário, as instituições e a sociedade, com decisão judicial transitada em julgado;

VI - recusarem a medalha ou devolverem as insígnias desta, que lhes hajam sido conferidas; ou

VII - tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

Parágrafo único. A cassação do direito de uso da medalha será proposta ao Chefe do Poder Executivo Estadual quando aprovada por unanimidade dos membros da Comissão da Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar, após regular processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## Seção VI

### Das Disposições Finais

Art. 10. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria, editará as normas complementares à



concessão da Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar.

Art. 11. Para fins de publicidade será mantida uma lista de graduados na Medalha de Bons Serviços Bombeiro Militar, com o ano da graduação, em site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão.

**ANEXO II**  
**MEDALHA DE BONS SERVIÇOS METAL BRONZEADO COM**  
**PASSADOR BRONZEADO – 10 ANOS**



**MEDALHA DE BONS SERVIÇOS METAL PRATEADO COM PASSADOR**  
**PRATEADO – 20 ANOS**



MEDALHA DE BONS SERVIÇOS METAL DOURADO COM PASSADOR  
DOURADO - 30 ANOS



MEDALHA DE BONS SERVIÇOS METAL DOURADO COM PASSADOR  
PLATINADO - 40 ANOS



Protocolo 583429 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.355, de 24 de setembro de 2020; Nota nº 26342 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26342 - QCG-AJG)

## 18 - TRANSCRIÇÃO DE DECRETO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XVII, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 1.817, de 19 de novembro de 1996;

Considerando que fora detectado que as personalidades civis e militares abaixo nominados receberam em duplicidade e ou incorreção de indicação as Medalhas "Ordem do Mérito Dom Pedro II" e "Bons Serviços" as quais são instituídas pelos Decretos nº 506, de 15 de janeiro de 2020 e nº 1.817, de 19 de novembro de 1996;

Considerando o teor do Ofício nº 023/2020- Gab. Cmdo. CBMPA, de 14 de maio de 2020, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;



Considerando as informações constantes no Processo nº 346741/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir as personalidades, abaixo nominadas, do Decreto de 1º de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.909, de 2 de julho de 2019 e no Boletim Especial CBMPA nº 01, de 2 de julho 2019, que Concedeu a Medalha do Mérito Bombeiro Militar Dom Pedro II:

Personalidades Cívicas:

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SAMUEL CÂMARA

Presidente da Assembleia de Deus

Personalidades Militares

SUB TEN BM LUCIVAL DOS PRAZERES DEMÉTRIO

1º SGT BM ISAIAS VIANA PEREIRA

2º SGT BM FLÁVIO DE SOUZA BARROS

3º SGT BM SALOMÃO CARDOSO TAVARES

Art. 2º. Excluir a personalidade abaixo nominada do Decreto de 1º de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.919, de 2 de julho de 2015, que Concedeu a Medalha do Mérito Bombeiro Militar Dom Pedro II, por já ter recebido anteriormente a referida medalha conforme Decreto de 27 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.956.

RAIMUNDO BENASSULLY MAUÉS JÚNIOR

Delegado de Polícia

Art. 3º. Excluir o militar, abaixo nominado, do Decreto de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.041, de 22 de novembro de 2019 e Boletim Especial CBMPA nº 02, de 22 de novembro 2019, que Concedeu a Medalha de Bons Serviços (30 anos – Metal dourado):

2º SGT BM RR RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA MELO NETO

Art. 4º. Excluir os militares, abaixo nominados, do Decreto de 18 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.303, de 24 de novembro de 2008 e no Boletim Especial CBMPA nº 02 de 19 de novembro de 2008, que Concedeu a Medalha de Bons Serviços (20 anos – Metal prateado):

1º TEN QOABM JOAO BATISTA FREITAS GARCIA

1º TEN QOABM EMANUEL ZACARIAS DIAS FILHO

1º SGT BM ORLANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO TRINDADE

Art. 5º. Excluir o militar, abaixo nominado, do Decreto de 24 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.043m de 25 de novembro de 2011 e Boletim Especial CBMPA nº 02 de 25 de novembro de 2011, que Concedeu a Medalha de Bons Serviços (20 anos – Metal prateado):

1º SGT BM - JOSE VALDEMAR PAULINO SANTANA

Art. 6º. Excluir os militares, abaixo nominados, do Decreto de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.773, de 21 de novembro de 2014 e Boletim Especial CBMPA nº 02 de 24 de novembro de 2014, que Concedeu a Medalha de Bons Serviços (20 anos – Metal prateado):

SUB TEN BM MANOEL GEREMIAS COSTA

SUB TEN BM JOSE AUGUSTO SANTOS DA SILVA

2º SGT BM IVANILDO DE SOUZA RIBEIRO

2º SGT BM GERSON FERREIRA DE LIMA

3º SGT BM CELSO OLIVEIRA DA CRUZ

Art. 7º. Excluir os militares, abaixo nominados, do Decreto de 20 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.017, de 23 de novembro de 2015 e Boletim Especial CBMPA nº 02 de 24 de novembro de 2015, que Concedeu a Medalha de Bons Serviços (20 anos – Metal prateado):

3º SGT BM LUIS ALBERTO DA SILVA FRANCO

3º SGT BM JOSE CARLOS RODRIGUES LOBATO

3º SGT BM JOSE ROBERTO DOMINGOS MELO

3º SGT BM EDILSON PAIXAO DE MORAES

Art. 8º. Excluir os militares, abaixo nominados, do Decreto de 24 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.257, de 24 de novembro de 2016 e Boletim Especial CBMPA nº 02 de 24 de novembro de 2016, que Concedeu a Medalha de Bons Serviços (20 anos – Metal prateado):

SUB TEN BM DAVID SOUZA DO NASCIMENTO

SUB TEN BM MARCOS CESAR CHERMONT DE MELO

Art. 9º. Excluir os militares, abaixo nominados, do Decreto de 22 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.502, de 22 de novembro de 2017 e Boletim Especial CBMPA nº 02 de 24 de novembro de 2017, que Concedeu a Medalha de Bons Serviços (20 anos – Metal prateado):

SUB TEN BM ADRIANO SIQUEIRA COSTA

SUB TEN BM ANTONIO CESAR VASCONCELOS

SUB TEN BM ROBERTO LUIZ RODRIGUES MONTEIRO

2º SGT BM CELSO OLIVEIRA DA CRUZ

2º SGT BM ODACIR FERREIRA DOS SANTOS

Art. 10. Excluir os militares, abaixo nominados, do Decreto de 23 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.745, de 23 de novembro de 2018 e Boletim Especial CBMPA nº 02 de 23 de novembro de 2018, que Concedeu a Medalha de Bons Serviços (20 anos – Metal prateado):

SUB TEN BM RUBENITA TRINDADE DE SOUZA

1º SGT BM LUIZ ALBERTO SOARES DA PAIXAO

3º SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO

Art. 11. Excluir o militar, abaixo nominado, do Decreto de 22 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.053, de 23 de novembro de 2007 e Boletim Especial CBMPA nº 02 de 23 de novembro de 2007, que Concedeu a Medalha de Bons Serviços (10 anos – Metal bronzado):

MAJ BM - MARCIO VINICIUS DE LIMA PEREIRA

Art. 12. Excluir o militar, abaixo nominado, do Decreto de 24 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.043, de 25 de novembro de 2011 e Boletim Especial CBMPA nº 02 de 23 de novembro de 2011, que Concedeu a Medalha de Bons Serviços (10 anos – Metal bronzado):

CB BM MARCIO LUIZ ARAUJO BOTELHO

Art. 13. Excluir os militares, abaixo nominados, do Decreto de 21 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.284,

Aditamento ao Boletim Geral nº 183 de 05/10/2020

Pág.: 15/17



de 22 de novembro de 2012 e Boletim Especial CBMPA nº 02 de 24 de novembro de 2012, que Concedeu a Medalha de Bons Serviços (10 anos – Metal bronzado):

SUB TEN BM JOAQUIM ALCIDES CORDEIRO DE OLIVEIRA

SUB TEN BM ELILSON DE MORAIS CASTRO

2º SGT BM PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS

Art. 14. Excluir os militares, abaixo nominados, do Decreto de 18 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.524, de 19 de novembro de 2013 e Boletim Especial CBMPA nº 02 de 22 de novembro de 2013, que Concedeu a Medalha de Bons Serviços (10 anos – Metal bronzado):

3º SGT BM JOSE ROBERTO NOGUEIRA MARINHO

3º SGT BM LEONARDO RAIMUNDO DE MELO MOURA

3º SGT BM JOSIEL GOMES DE NAZARE

3º SGT BM PAULO RONALDO BATISTA

3º SGT BM RAIMUNDO MARCOS OLIVEIRA FERREIRA

Art. 15. Excluir os militares, abaixo nominados, do Decreto de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.773, de 21 de novembro de 2014 e Boletim Especial CBMPA nº 02 de 24 de novembro de 2014, que Concedeu a Medalha de Bons Serviços (10 anos – Metal bronzado):

SUB TEN BM NICEAS OLIVEIRA DA SILVA

3º SGT BM JOCYVALDO ULISSES SOUZA DURANS

CB BM LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA

Art. 16. Excluir os militares, abaixo nominados, do Decreto de 20 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.017, de 23 de novembro de 2015 e Boletim Especial CBMPA nº 02 de 24 de novembro de 2015, que Concedeu a Medalha de Bons Serviços (10 anos – Metal bronzado):

SUB TEN BM WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA

SUB TEN BM PAULO DE TARSO DA SILVA FERREIRA

1º SGT BM RONALDO ALMEIDA BOTELHO

2º SGT BM SINVAL RINALDO PEREIRA MONTEIRO

3º SGT BM WAGNER LUIZ DA SILVA ANDRADE

CB BM ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA

CB BM DELSO VOLNEI DOS SANTOS BENTES

CB BM LEONARDO SOUSA DOS SANTOS

3º SGT BM EVANDRO GERMANIO PEREIRA

3º SGT BM GUTEMBERG MAGNO SOUZA

Art. 17. Excluir os militares, abaixo nominados, do Decreto de 22 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.502, de 22 de novembro de 2017 e Boletim Especial CBMPA nº 02 de 24 de novembro de 2017, que Concedeu a Medalha de Bons Serviços (10 anos – Metal bronzado):

CAP BM JOSE MARIA DA SILVA NETO

CB BM FABIO JUNIOR SOUSA DOS SANTOS

Art. 18. Excluir os militares, abaixo nominados, do Decreto de 23 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.745, de 23 de novembro de 2018 e Boletim Especial CBMPA nº 02 de 23 de novembro de 2018, que Concedeu a Medalha de Bons Serviços (10 anos – Metal bronzado):

3º SGT BM LUCIANO NAZARENO DE FURTADO SEWNARINE

CB BM WANDERLEY GOMES BALTAZAR

Art. 19. Retificar o nome do militar agraciado com a Medalha do Mérito D. Pedro II, constante no Decreto de 1º de julho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.919, de 2 de julho de 2015, para que onde consta CB BM DILCINEI LIMA DE BRITO, passe a ser CB BM RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO.

Art. 20. Retificar o Grau da Ordem do Mérito D. Pedro II para “Grau Oficial”, ao CEL QOPM MARCO ANTONIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES, constante no Decreto de 1º de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.273, de 6 de julho de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE SETEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.338, de 09 de setembro de 2020 /

Nota Siga nº 26430 - Gab. Cmdº. CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26430 - QCG-GABCMD)

## 4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

